



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 977579

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Luíza Amélia Barbosa Simões, Presidente da Câmara Municipal de Guanhães

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Guanhães

RELATOR: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre representação formulada a esse Tribunal por Luíza Amélia Barbosa Simões, Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, noticiando fortes indícios de dilapidação do patrimônio público.

A representante peticionou a essa Corte (inicial às fls. 1 a 3 e documentos instrutórios às fls. 4 a 61), relatando a ocorrência de fraudes em todas as áreas da Administração Pública, em especial, nas áreas de Educação e Saúde, requerendo inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Município de Guanhães, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Em face da gravidade dos fatos noticiados, o Conselheiro Presidente encaminhou os documentos à Superintendência de Controle Externo para manifestação quanto à solicitação supra, fl. 62.

Remetidos os documentos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM, para manifestação (fl. 63), essa Unidade elaborou a análise de fls. 64 a 76, por meio da qual discriminou as irregularidades relativas à sonegação das informações pela Prefeitura Municipal de Guanhães (itens 1.1.1 a 1.1.30), ao inadimplemento do pagamento das despesas de transporte escolar municipal, decorrentes de convênio celebrado com o Estado de Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Gerais, e ao atraso no repasse dos recursos destinados ao Poder Legislativo, nos meses de agosto e setembro/2015, concluindo no seguinte sentido:

Por todo o exposto, sugere-se:

2.1 – Quanto à sonegação de informações/documentos, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, mencionados nos 1.1.1 a 1.1.30, seja determinado ao Prefeito Municipal de Guanhães, Sr. Geraldo José Pereira, a disponibilização, àquela Câmara Municipal, de tais documentos/informações, sob pena da aplicação da multa prevista no inc. II, do art. 318, do RITCEMG (Resolução 12/2008), por constituir grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2.2 – Quanto aos fatos denunciados nos itens 1.2 e 1.3, por medida de economia processual e em respeito aos critérios da relevância/risco e custo/benefício que norteiam as ações praticadas por este Tribunal de Contas, seja determinado ao Prefeito Municipal de Guanhães, Sr. Geraldo José Pereira, que providencie a imediata quitação dos pagamentos neles mencionados, sob pena da aplicação da multa prevista no inc. II, do art. 318 do RITCEMG (Resolução 12/2008), por se tratar de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nessa oportunidade, a 3ª CFM anexou cópia de análise realizada em documentação protocolizada sob o nº 1018310/2015, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Geraldo Flávio Vasques, enviados pelos Promotores de Justiça da Comarca de Guanhães, Drs. Luciano Sotero Santiago e Guilherme H. C. Rocha, que tratam dos mesmos fatos denunciados.

Extraí-se do exame acostado aos autos (fls. 67 a 69) e dos documentos de fls. 70 a 76, que foram denunciadas pelos Promotores de Justiça da Comarca de Guanhães questões atinentes a:

1 – fraudes em procedimentos licitatórios, apreendidos pelo Ministério Público da Comarca de Guanhães, por ocasião da deflagração da “Operação Cartas Marcadas”;

2 – atos de pessoal (irregularidades em processos seletivos, contratações temporárias, contratação de servidores públicos sem concurso público e sem a escolaridade devida etc);

3 – execução orçamentária;

4 – irregularidades na área da saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

5 – irregularidades na área da educação;

6 – outras irregularidades.

Após exame do Ofício 203/2015/PG/MPC, concluiu a 3ª CFM, em relação aos procedimentos licitatórios mencionados no item (1) supra, visando à economicidade e ao custo/benefício das ações de controle, pela realização de ação fiscalizatória, por parte do Tribunal, em parceria com o Ministério Público, haja vista que os processos licitatórios encontram-se em poder do Ministério Público local.

Quantos aos itens (2), (3), (4), (5) e (6), opinou pelo arquivamento em razão da ausência de documentação comprobatória.

Recebida a representação pelo Conselheiro Presidente (fl. 79), foi determinada a sua autuação e distribuição.

Na sequência, os autos foram enviados a este Ministério Público para manifestação nos termos do art. 61, § 3º do Regimento Interno.

Entretanto, entende este Ministério Público que os autos não se encontram devidamente instruídos, carecendo de providências necessárias à elucidação dos fatos e apuração das responsabilidades relativas aos fatos denunciados.

Assim, com espeque no princípio do impulso oficial, segundo o qual cabe ao julgador determinar a apuração dos fatos e movimentar o processo na busca da verdade¹, devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua adequada instrução, nos termos do art. 140 da Resolução nº 12/2008.

Cumpridas as indispensáveis medidas instrutórias, sejam os autos remetidos a este Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2003. Pg. 183.

Ministério
Público
Folha nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura